

G. V. L. M. P.D. - 200
8

de execuções a ser verificadas no presente exercício financeiro.

Artigo 3º - Estas Lei entram em vigor na data de sua publicação, excegadas as disposições em contrário.

Lei feita a 3 de Fevereiro de 1957.

J. J. L.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nessa Secretaria.

Lázaro Embivaba da Costa
Secretário

Lei nº 119/57, de 3 de Fevereiro de 1957.

Dispõe sobre isenções para construções de prédios nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, resOLVE à seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal com sua Sessão de dia 1º de Fevereiro de 1957, conforme Resolução nº 119/57.

Art. 1º - As empresas e as particulares que dentro de prazo de 2, 1/2 (dois e meio) anos, a contar de 1º de Julho de 1957, construirão prédios de residências ou comércio ou misto de ambos, seão concedidas as regalias abaixo, e ainda, prédios de indústrias, hospitais, cinemas e demais edifícios que venham beneficiar e engrandecer a cidade:

- a - isenções de imposto predial urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, se se tratar de prédios de seu propriedade;
- b - as mesmas isenções seão concedidas,

por um período de 7 (sete) anos, aos que constarem predios de dois pavimentos;

c) - as mesmas regras serão concedidas, pelo prazo de 9 (nove) anos, aos que constarem predios de mais de 2 (dois) pavimentos;

d) - será concedida ainda, isenção pelo prazo de 10 (dez) anos, aos que constarem na cidade, hoteis com adaptações próprias e que conte no minimo 10 (dez) quartos dormitórios e que possua todas as dependências exigidas pelo Serviço Sanitário do Estado, com plantão e auxiliar desse tipo apurados pela Secretaria e Centro de Saúde local.

Taxa de Içada - Não se incluem nas isenções mencionadas acima, as Taxas de Reservação de Lixos, Encalhamento, Sageteamento e de Içada e Engate, que por ventura ditas construções estiverem sujeitas.

Art. 2º - Taxa cobrança da Taxa de Reservação de Lixo Doméstico, será tomado por base o valor locativo do predio, que obedecerá o seguinte critério:

a) - se se tratar de predio alugado o cálculo será feito pelo aluguel tributável;

b) - em se tratando de predio próprio o cálculo será apurado por essa Comissão nomeada especialmente, sempre na percentagem em vigor na época, sólido imposto predial urbano que deve ser pago.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Julho de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Attestado 9

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 3 de
Janeiro de 1957.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data segue, na Secretaria.
Lázaro Eulálio da Costa
Secretário

Lei nº 120/57, de 3 de Janeiro de 1957.

Dispõe sobre a venda de sua comarca
de propriedade da Prefeitura Municipal
de Tabapuã.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do
parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 1,
de 18 de Setembro de 1947, promulga à seguinte Lei
decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de
dia 1º de Janeiro de 1957, conforme Resolução nº 120/57.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã,
autorizada a realizar, mediante concorrência
pública, a venda ou permuta de sua comarca
excedente de sua propriedade, em prefeito estado, marca
"Fargo", motor nº 180-8201, Tonelagem para 6.000
quilos, taxa 3.600 quilos, de 6 cilindradas, de cor vermelha,
equipado com carroceria e demais pertences.

Art. 2º - O produto da venda é de autori-
zada, será revertido na aquisição de uma comarca
nova, de marca tradicional, ficando a Prefeitura
igualmente autorizada, a realizar operações de
créditos se necessário, oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de suas operações ou publicação, revogadas
as disposições em contrário.